

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Senhor Presidente,

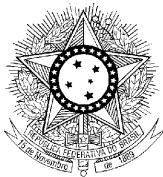
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso VI, alíneas “b” e “c”, “f” e “i” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 5722 de 2001**, de autoria da deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre indenização e multa relativa à dispensa sem justa causa de empregado estável”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto acrescenta dispositivo à CLT, estabelecendo que, em caso de demissão sem justa causa de portador de estabilidade é devida indenização ao empregado no valor correspondente à remuneração em dobro de todo o período restante da estabilidade, além da reintegração no emprego.

Constatada a ausência de justa causa em demissão de empregado portador de estabilidade provisória, será imposta à empresa a multa de R\$ 5.000,00 ao dia por empregado demitido, elevada em dobro em caso de reincidência.

O projeto foi despachado às Comissões de Trabalho (CTASP), onde foi aprovado; e de Constituição e Justiça (CCJC). O que se requer é que seja analisado e apreciado também pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

É importante que se avalie a proposta sob o enfoque econômico. Se transformada em lei, esta incidirá, inclusive, sobre as micro, pequenas e médias empresas, que, sob um cenário econômico desfavorável, em situações de crises que se sucedem, necessitam manter a competitividade de seus produtos e serviços e preservarem seus mercados e os empregos que oferecem.

Ante a competência regimental da CDEIC para analisar projetos que disponham sobre a ordem econômica e social (art. 32 VI b); a atividade industrial (art. 32 VI c); a atividade econômica em regime empresarial (art. 32 VI f) e o tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 32 VI i) é que considero seja o fórum apropriado para a discussão e o aprimoramento do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2010.

Deputado Dr. UBIALI